CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PROJETO DE LEI Nº 801/2013**

**AUTOR** – Vereador Duda Sanches

**EMENTA** – "Estabelece a obrigatoriedade de disporem de aparelho desfibrilador cardíaco externo semi automático os locais que especifica e dá outra providências".

**RELATORA** – Vereadora Aladilce Souza

## PARECER

1. Relatório

O Projeto de Lei de autoria do edil Duda Sanches versa sobre a obrigatoriedade de dispor, espaços públicos e privados, de aparelho desfibrilador cardíaco externo semi automático.

O Setor de Análise e Pesquisa encontrou projeto em tramitação que dispõe sobre mesma matéria; além de ressaltar, em relatório, a importância de observar o disposto nos artigos 176 e 138 da Resolução 910/91 Regimento Interno.

Enviado para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator o vereador Leo Prates para emitir parecer, no qual, apresenta emenda supressiva, retirando do referido PLE referências aos bens públicos, tendo em vista que já existe Lei que disciplina a matéria.

Posteriormente o PLE 801/13 foi encaminhado ao Analista da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização que chamou a atenção para o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como o art. 52 da Lei Orgânica do Município, e a Lei Complementar n° 101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal, atr. 15 e 16.

Em seguida o presidente da Comissão de Finanças designou esta vereadora para relatar a matéria.

2. Análise

O projeto de lei em análise, de autoria do vereador Duda Sanches que tem como ementa: "estabelece a obrigatoriedade de disporem de aparelho desfibrilidador cardíaco externo semi automático nos locais que especifica, e dá outras providências".

A proposta do vereador é pertinente, tendo em vista as dificuldades que o município possui para prevenir a morte súbita decorrente de parada cardíaca. Entretanto, é importante ressaltar que a matéria encontra-se disciplinada em outro Projeto de Lei que tramita nesta casa, de autoria do vereador José Gonçalves Trindade, fl. 10.

Nesse sentido, a proposta do nobre edil confunde-se com o Projeto de Lei 486/13, fatalmente incorrendo em ilegalidade.

Ademais, de acordo com o art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar n°101/200, Lei de Responsabilidade Fiscal que versa sobre o tema da despesa pública, fica proibida a criação de projeto que gere despesas e que não estejam compatíveis com as previsões do plano plurianual a lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, o referido projeto de lei em análise, de iniciativa do vereador Duda Sanches, por inserir órgão do poder municipal na lista de espaços que obrigatoriamente deverão dispor de aparelho desfibrilador semi automático, gerando assim despesas não previstas em seus instrumentos de organização orçamentária (LOM, LDO, PPA), padece de vício que inviabiliza o seguimento de sua tramitação.

3. Voto

Assim, considerando o aspecto financeiro e os vícios apontados neste parecer, opinamos pela REJEIÇÃO do PLE 801/13

Sala das Comissões, 29 de julho de 2015.

Vereadora Aladilce Souza
Relatora